



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 170/2022  
**Data Processo:** 13/07/2022

**Fornecedor:** INOVE CONSTRUTORA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 37.503.916/0001-74

**Endereço:** IRMAO INOCENCIO ATHANASIO

**Cidade:** Xanxerê

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a execução de reforma do telhado do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com especificações em anexo, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SV	Prestação de serviços de engenharia, para a execução de reforma do telhado do quartel	27.800,00	27.800,00
				Total:	27.800,00

Valor da despesa: R\$ 27800,00

Pagamento: Conforme Decreto

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Termo devido ao telhado do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê ser formado por telhas antigas em fibrocimento, desde sua inauguração no ano de 2002, e apresentam diversos pontos que permitem a infiltração de água gerando transtornos e danificando equipamentos nos setores administrativos, dessa forma é necessário substituição dessas telhas por telhas de aluzinc 0,43mm com EPS, que oferecem maior resistência, durabilidade, isolamento térmico e contra ruídos.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa INOVE CONSTRUTORA EIRELI é empresa idônea;  
Considerando que os valores estão dentro dos praticados no mercado;  
Considerando ser a melhor proposta que atende os requisitos exigidos e;  
Considerando que a empresa possui todas as Certidões Negativas válidas.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.